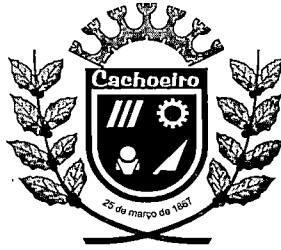


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____

Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
PRESIDENTE: Alexon Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Elu Escarpini
1º SECRETÁRIO: Elton Carlos Silva de Miranda 2º SECRETÁRIO: Silvio Carlos Neto

ASSUNTO: Proj de Lei nº 307/2019

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Para Escola Municipal de Educação Básica no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Ofício nº: 3717/19 em 03/09/19

LEITURA: 20 / 06 / 2019

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 / 1

2ª DISCUSSÃO: 03 / 09 / 2019

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 1 / 1 / 1

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2019.

OF/GAP/Nº 356/2019

DOCUMENTO: <i>Ofc</i>
PROTOCOLO GERAL:
NÚMERO PRÓPRIO: <i>1913</i>
DATA PROTOCOLO:

CHICI - Núm. Protocolo: 90207 15/08/2019 17:06:55

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹⁰⁷045/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, **em REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

102

Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 045/2019, que **visa criação da Escola Municipal de Educação Básica no bairro Village da Luz, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.**

Esta obra tão grandiosa vem beneficiar os bairros Bom Pastor, Fé e Raça, Rubem Braga e Village da Luz. Os bairros em destaque compõem a Zona Geoescolar nº12, criada pela Secretaria Municipal de Educação para desenvolvimento de atividades educacionais no município. Atualmente esta região é atendida por 03(três) Unidades de Ensino da Rede Municipal na Educação Básica na modalidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A "Super Creche", como ficou conhecida a obra desde o início do Projeto, faz parte do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA. O Programa compõe as ações do Plano de Ações Articuladas (PAR) e Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação – MEC.


A Unidade de Ensino atenderá cerca de 250 crianças na modalidade de Educação Infantil.

De acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, "as unidades construídas no âmbito do Proinfância são dotadas de ambientes essenciais para a aprendizagem das crianças, como: salas de aula, biblioteca, sanitários, fraldários, recreio coberto, parque, refeitório, entre outros ambientes que permitem a realização de atividades pedagógicas, recreativas e de alimentação, além das administrativas e de serviço".

A padronização/construção das unidades de ensino foi planejada pelo governo federal, em consonância com "... as necessidades de desenvolvimento da criança, tanto no aspecto físico, psicológico, como no intelectual e social. Foram levadas em considerações as grandes diversidades que temos no país, fundamentalmente em aspectos ambientais, geográficos e climáticos, em relação às densidades demográficas, os recursos socioeconômicos e os contextos culturais de cada região, de modo a propiciar ambientes com conceitos inclusivos, aliando as características dos ambientes internos e externos (volumetria, formas, materiais, cores, texturas) com as práticas pedagógicas, culturais e sociais".

Ressalta-se que as crianças serão matriculadas para vivenciar as atividades pedagógicas compatíveis com a Infância e certamente a comunidade estará atendida com uma escola nova, com padrão arquitetônico moderno e amplo.

Foram investidos pelo governo federal e municipal, na unidade de ensino em destaque, cerca de R\$ 2.511.926,31 (dois milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e vinte seis reais e trinta e um centavos) para a construção do imóvel, a saber:



09

- Investimento Federal - R\$ 1.329.302,87 (Fonte: SIMEC)
- Investimento Municipal - R\$ 1.182.623,44 (Fonte: SEME/SAF- Subsecretaria Financeira da Educação em 14/08/19)

Ressalta-se que há necessidade de criação desta unidade de ensino, visando o registro junto ao MEC/INEP para inclusão no Censo Escolar, com objetivo de recebimento de recursos financeiros, participação em Projetos e Programas junto ao Governo Federal entre outros.

Sugerimos que a referida Unidade de Ensino seja denominada **EMEB "José Antonio Colombini Egramphonte"**, visando homenagear a comunidade do bairro Village da Luz, com tão ilustre morador.

José Antonio Colombini Egramphonte, mais conhecido como "Zé Antonio do Village", era filho de Natalino Augusto Egramphonte e Ignez Colombini Egramphonte. Era casado com Rosali Antônia Marin Egramphonte, com quem teve dois filhos.

José Antonio faleceu em 13 de maio de 2014 e deixou muitas saudades não apenas entre os seus familiares, mas todos aqueles que o conheciam. Um ser humano íntegro e amável, que dedicou sua vida a servir, principalmente os mais necessitados e as crianças.

Entre tantas atividades desenvolvidas, Zé Antonio foi Coordenador Voluntário Estadual da Pastoral da Criança, trabalho que dedicou anos de sua vida. Foi Coordenador da Pastoral Familiar, Líder Comunitário, Voluntário do Projeto Villagindo e candidato a vereador, tendo ficado como suplente.

O presente Projeto trata de valorizar a comunidade e adjacências, uma vez que a nova unidade de ensino sendo criada terá marcada em sua história o nome de José Antonio Colombini Egramphonte, cuja vida foi dedicada ao próximo, tornando indelével sua trajetória como grande ser humano que foi.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação por tratar-se de mais um Projeto de grande relevância para a comunidade cachoeirense.

Face a tais razões esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



05
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 045/2019

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	
NÚMERO PRÓPRIO:	107
DATA PROTOCOLO:	

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Ensino denominada **Escola Municipal de Educação Básica – EMEB “José Antonio Colombini Egramphonte”**, situada no bairro Village da Luz, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º A Escola se destina a oferecer Ensino de Educação Básica, visando o atendimento a alunos da localidade e arredores.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a **EMEB “José Antonio Colombini Egramphonte”**, criada através desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26.673, de 29 de dezembro de 2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 03 10/08/19

Presidente

CACI - Num. Protocolo: 90208 15/08/2019 17:12:59



06
[Handwritten signature]

MENSAGEM

Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 045/2019, que **visa criação da Escola Municipal de Educação Básica no bairro Village da Luz, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.**

Esta obra tão grandiosa vem beneficiar os bairros Bom Pastor, Fé e Raça, Rubem Braga e Village da Luz. Os bairros em destaque compõem a Zona Geoescolar nº12, criada pela Secretaria Municipal de Educação para desenvolvimento de atividades educacionais no município. Atualmente esta região é atendida por 03(três) Unidades de Ensino da Rede Municipal na Educação Básica na modalidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A "Super Creche", como ficou conhecida a obra desde o início do Projeto, faz parte do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA. O Programa compõe as ações do Plano de Ações Articuladas (PAR) e Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação – MEC.

A Unidade de Ensino atenderá cerca de 250 crianças na modalidade de Educação Infantil.

De acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, "as unidades construídas no âmbito do Proinfância são dotadas de ambientes essenciais para a aprendizagem das crianças, como: salas de aula, biblioteca, sanitários, fraldários, recreio coberto, parque, refeitório, entre outros ambientes que permitem a realização de atividades pedagógicas, recreativas e de alimentação, além das administrativas e de serviço".

A padronização/construção das unidades de ensino foi planejada pelo governo federal, em consonância com "... as necessidades de desenvolvimento da criança, tanto no aspecto físico, psicológico, como no intelectual e social. Foram levadas em considerações as grandes diversidades que temos no país, fundamentalmente em aspectos ambientais, geográficos e climáticos, em relação às densidades demográficas, os recursos socioeconômicos e os contextos culturais de cada região, de modo a propiciar ambientes com conceitos inclusivos, aliando as características dos ambientes internos e externos (volumetria, formas, materiais, cores, texturas) com as práticas pedagógicas, culturais e sociais".

Ressalta-se que as crianças serão matriculadas para vivenciar as atividades pedagógicas compatíveis com a Infância e certamente a comunidade estará atendida com uma escola nova, com padrão arquitetônico moderno e amplo.

Foram investidos pelo governo federal e municipal, na unidade de ensino em destaque, cerca de R\$ 2.511.926,31 (dois milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e vinte seis reais e trinta e um centavos) para a construção do imóvel, a saber:

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- Investimento Federal - R\$ 1.329.302,87 (Fonte: SIMEC)
- Investimento Municipal - R\$ 1.182.623,44 (Fonte: SEME/SAF- Subsecretaria Financeira da Educação em 14/08/19)

Ressalta-se que há necessidade de criação desta unidade de ensino, visando o registro junto ao MEC/INEP para inclusão no Censo Escolar, com objetivo de recebimento de recursos financeiros, participação em Projetos e Programas junto ao Governo Federal entre outros.

Sugerimos que a referida Unidade de Ensino seja denominada **EMEB "José Antonio Colombini Egramphonte"**, visando homenagear a comunidade do bairro Village da Luz, com tão ilustre morador.

José Antonio Colombini Egramphonte, mais conhecido como "Zé Antonio do Village", era filho de Natalino Augusto Egramphonte e Ignez Colombini Egramphonte. Era casado com Rosali Antônia Marin Egramphonte, com quem teve dois filhos.

José Antonio faleceu em 13 de maio de 2014 e deixou muitas saudades não apenas entre os seus familiares, mas todos aqueles que o conheciam. Um ser humano íntegro e amável, que dedicou sua vida a servir, principalmente os mais necessitados e as crianças.

Entre tantas atividades desenvolvidas, Zé Antonio foi Coordenador Voluntário Estadual da Pastoral da Criança, trabalho que dedicou anos de sua vida. Foi Coordenador da Pastoral Familiar, Líder Comunitário, Voluntário do Projeto Villagindo e candidato a vereador, tendo ficado como suplente.

O presente Projeto trata de valorizar a comunidade e adjacências, uma vez que a nova unidade de ensino sendo criada terá marcada em sua história o nome de José Antonio Colombini Egramphonte, cuja vida foi dedicada ao próximo, tornando indelével sua trajetória como grande ser humano que foi.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação por tratar-se de mais um Projeto de grande relevância para a comunidade cachoeirense.

Face a tais razões esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



08
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 045/2019

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	
NÚMERO PRÓPRIO:	107
DATA PROTOCOLO:	

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Ensino denominada **Escola Municipal de Educação Básica – EMEB “José Antonio Colombini Egramphonte”**, situada no bairro Village da Luz, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º A Escola se destina a oferecer Ensino de Educação Básica, visando o atendimento a alunos da localidade e arredores.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a **EMEB “José Antonio Colombini Egramphonte”**, criada através desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26.673, de 29 de dezembro de 2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2019

INICIATIVA: Poder Executivo

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Executivo: **“Cria Escola Municipal de Educação Básica no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, e dá outras providências”**.

Inicialmente, a denominação de próprios municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo. No entanto, tendo em vista o princípio constitucional da separação dos poderes esculpido no art. 2º da Carta Magna, a denominação de próprios públicos ligados à estrutura de cada um dos poderes é matéria concernente ao próprio poder envolvido.

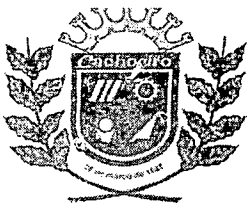
Nesse sentido, a competência para denominar os próprios integrantes da estrutura do Executivo, como é o caso de uma Escola Municipal, é desse Poder, da mesma forma como é da esfera do Poder Legislativo e do Poder Judiciário denominar os próprios sob sua administração, não cabendo a ingerência indevida de um Poder sobre outro.

A Unidade de Ensino referida na propositura faz parte da administração municipal direta, pois é vinculada à Secretaria Municipal de Educação que é órgão integrante da administração direta (art. 17 da Lei Municipal nº 7516/2017). Nesse sentido, por dispor sobre órgão da administração pública, a matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, como se pode conferir no artigo 48, §1º, III da Lei Orgânica do Município:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

Art. 48, § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Desse modo, o projeto atende os parâmetros constitucionais quanto à iniciativa da matéria, conforme dispõem os arts. 2º; 61, §1º, II “e” e, 84, II da CF:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal

A Jurisprudência sobre esse assunto é farta e pacífica, vejamos, por exemplo, o que diz o Pretório Excelso sobre o tema:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. **Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** Estadual para legislar sobre **organização administrativa** no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente (ADI 2.329, Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 25.6.2010). (grifos nossos)

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) No mesmo sentido: Al 643.926-ED, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 13-3-2012, Primeira Turma, DJE 12-4-2012; RE 586.050-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 28-2-2012, Segunda Turma, DJE de 23-3-2012. (grifos nossos)

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de Agosto de 2019.


KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10
09

OF/PLG Nº. 101/2019

DATA: 22/08/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
99	PL 05 N.º 05C (anexo PL 0 N.º 51)			
102				
107				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

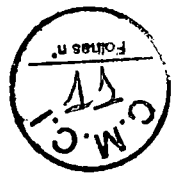
Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 107/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Cria Escola Municipal de Educação Básica no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, e dá outras providências”.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei atende os requisitos formal e material de constitucionalidade, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder Executivo.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais no que tange a constitucionalidade, bem como existe parecer da douta Procuradoria Legislativa nesse sentido, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

OK


“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	Presidente			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA				X
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 107/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 03/09/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 03/09/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 19 / 08 / 19 - Pretensão com 08 folhas. ~~19~~
- 2 - 21 / 08 / 19 - Parecer procuradoria fls 09 ia 1104
- 3 - 23 / 08 / 19 - OFIR 26 N.º 103 CCTR fls 10 ~~10~~
- 4 - 27 / 08 / 19 - Parecer CCTR fls 1104
- 5 - 04 / 09 / 19 - Folha de notação fls 12 ~~12~~
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -